

**Estado do Piauí**
Câmara Municipal de Agricolândia**CONTRATO ADMINISTRATIVO****INEXIGIBILIDADE Nº001/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA E O ADVOGADO NAPOLEÃO CORTEZ FILHO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, CNPJ: 02.673.070/0001-36, situada na Avenida Hugo Napoleão, 396-centro, Agricolândia- Piauí, por intermédio de seu representante legal.

CONTRATADO: NAPOLEÃO CORTEZ FILHO, brasileiro, casado, CPF: 174.161.082-68, advogado, inscrição OAB - 8890/PI, com escritório na Avenida Presidente Vargas, 575, centro, São Pedro do Piauí- Piauí.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, conforme a inexigibilidade nº001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, conforme especificações constantes da inexigibilidade nº001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº001/2019, bem como à proposta firmada pelo contratado. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº001/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II- prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III –utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IV-manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V-fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

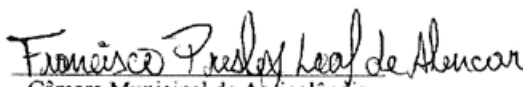
Os casos omissos serão decidido pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

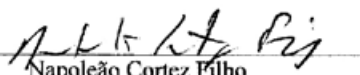
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia (PI), 11 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: 
Câmara Municipal de Agricolândia
Francisco Presley Leal de Alencar
-Presidente-

CONTRATADO: 
Napoleão Cortez Filho
OAB 8890/PI

TESTEMUNHAS: _____